



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 243/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2022**

**Validade: 1 ano**

Aos 28 dias do mês Dezembro de 2022, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2022**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2022**.

**COMPROMITENTE:-** O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG.

**COMPROMISSÁRIA:-** O Empresário Individual **Douglas Gonçalves Pena**, inscrito no CNPJ sob o nº 45680249/0001-23, residente e domiciliado na Rua Haroldo Lopes, nº 71, apto 202, Bairro Jardim Colina, Itanhandu/MG, CEP:37.464-000, portador do RG nº 16443825 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.237.736-48

**EMBASAMENTO:-** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

#### **RESOLVE:**

Registrar preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO VISANDO MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **01 - Do Objeto:**

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 150/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO VISANDO MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 096/2022, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1 – Resultado:** conforme Ata de Julgamento de Preços.

#### **02 - Da Validade do Registro de Preços**

ITEM	UN	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
------	----	------	---------	----------	-----------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1	M <sup>2</sup>	1.901,50	20,49	38.961,73	MÃO DE OBRA PARA REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL E FORNECIMENTO DO PÓ DE PEDRA PARA ESSA ATIVIDADE
2	M <sup>2</sup>	2.563,20	22,49	57.646,36	MÃO DE OBRA PARA REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADOS, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADOS. INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL DOS BLOCOS APÓS REAJUSTE DO SUBLEITO E FORNECIMENTO DO PÓ DE PEDRA PARA ESSA ATIVIDADE
3	M <sup>2</sup>	2.323,05	20,49	47.599,29	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM, COM FORNECIMENTO DO PÓ DE PEDRA PARA ESSA ATIVIDADE
4	M	1.023,44	57,99	59.349,28	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM DE BASE POR 15 CM DE ALTURA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO
5	M	90,00	17,99	1.619,10	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)
6	M <sup>2</sup>	307,05	4,99	1.532,17	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO

**VALOR TOTAL R\$ 206.707,93 (Duzentos e Seis mil e Setecentos e Sete reais e Noventa e Três centavos)**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

**2.2** - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**2.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **03 – Da Dotação Orçamentária**

**3.1** – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, que serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

### **04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### **05 – Dos Preços**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**5.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Julgamento de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 096/2022.

**5.2** - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 096/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**5.3** - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 096/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 06 - Do Pagamento

**6.1** - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**6.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### 07 - Das Condições de execução dos serviços

**7.1** - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

**7.2** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o serviço e a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.3** – Os serviços serão executados de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Obras, através do Setor de compras municipal.

**7.4** – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidez, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

**7.5** - O prazo para início da execução dos serviços: máximo de 15 (Quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços.

**7.6** – Antes do início dos serviços, a empresa compromissária deverá apresentar, **a ART de execução junto ao CREA/MG, ou o RRT de execução junto ao CAU devidamente quitada e assinada;**

**7.7** - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

**7.8** - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

**7.9** - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Comprometente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

### **08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços**

**8.1** - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**8.2** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

**8.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**8.4** - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

**8.5** - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**8.6** – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### **09 - Das Penalidades**

**9.1** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**9.2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**9.3** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### **10 - Dos Reajustamentos de Preços**

**10.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 096/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### **11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços**

**11.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### **12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**12.1** - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.1** - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**12.2.1** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### **13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos**

**13.1** – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

### **14 – Das obrigações**

**14.1** – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**14.2-** O atendimento deverá se dar com qualidade, prestação e prazo certo conforme descrito no item 7, inciso V.

**14.3** - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**14.4** - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**14.5-** A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.6** - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**14.7-** O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

**14.8** - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**14.9** – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.10** - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### **15 - Das Disposições Finais**

**15.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 096/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**15.2** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**15.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 28 de Dezembro de 2022.

---

COMPROMITENTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**Prefeito Municipal**

---

COMPROMISSÁRIA

Douglas Gonçalves Pena  
**Empresário Individual**

---

Marcos Alexandre de Carvalho  
Gestor da Ata